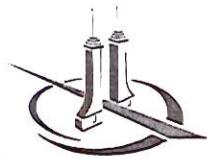




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Aprovado o Parecer
E· 08 / 02 / 17

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 014/2017

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Verª. Zulma Anceinello

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONTRAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O COLÉGIO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 014/2017, de proposição do Poder Executivo que Dispõe sobre a contratação de instrutores para o Colégio Agrícola do Município.

O presente projeto prevê a contratação temporária de 05 (cinco), Engenheiro Agrônomo, 04 (quatro) Médicos Veterinários e 01 (um) TI Profissional de Tecnologia da Informática, pelo período determinado de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por no máximo, 24(vinte e quatro) meses.

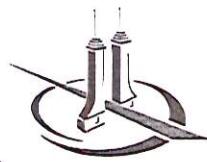
As contratações são de caráter emergencial e excepcional, conforme prevê o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, onde se permite que a Lei estabeleça os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme justificado pelo proponente, a fim de que não haja interrupção dos trabalhos da escola, conforme justificado pelo Município, garantindo o acesso ao direito fundamental ao ensino.

Assim, muito embora não seja a regra para a contratação, no caso concreto de Uruguaiana se percebe a necessidade de se manter os contratos recentemente vencidos, sob pena de penalizar ainda mais a população que busca os serviços oferecidos por este Colégio Agrícola.

Todavia alerta-se quanto a importância de realização de processo seletivo para a contratação, por meio de edital próprio que estabeleça as regras da seleção, no intuito de se manter a igualdade entre os interessados. Nesta linha, enquanto a Administração lança o referido edital, a proposta possibilita que para manter a continuidade dos serviços, a Administração efetue a contratação imediata dos profissionais pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



No mais, o Projeto de Lei é legal e encontra-se de acordo com as normas e disposições constitucionais e infraconstitucionais, devendo o mesmo ser objeto de análise e estudo quanto ao mérito nas demais Comissões Técnicas desta Casa.

Esta relatora ao analisar o referido Projeto constatou que o Art. 2º, consta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando o nome correto é Secretaria Municipal de Desenvolvimento Económico, pelo que aponta a devida correção.

ISTO POSTO, é o presente parecer para opinar pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, verificada a correção ratificada.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 2017.

Verª Zulma Ancinello
Relatora.

Voto:

De acordo:

Contrário: